



## PARECER CONJUNTO N° 013/2023

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei de nº 008/2023, de 03 de março de 2023”.

### I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 008/2023, o Chefe do Executivo Municipal objetiva “Altera o anexo IV da Lei nº 864/2022, de 11 de janeiro de 2022, com as alterações da Lei nº 910/2022, de 10 de outubro de 2022, na forma que indica”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 15 de março de 2023, após sua leitura na 5ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) Objeto: “Altera o anexo IV da Lei nº 864/2022, de 11 de janeiro de 2022, com as alterações da Lei nº 910/2022, de 10 de outubro de 2022, na forma que indica”.
- b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;



e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

O Projeto de Lei em análise, visa atualizar os valores das funções gratificadas, a fim de valorizar o servidor público efetivo, tendo em vista que os valores em vigência estão há anos sem atualização.

Ainda, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim/CE, 23 de março de 2023.

*Gerardo Correia da Silva Júnior*  
Gerardo Correia da Silva Júnior

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

*Orlando da Costa Oliveira*  
Orlando da Costa Oliveira

Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização

*PODER LEGISLATIVO*



#### IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização seguem o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 008/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 23 de março de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Carlos Alberto Scipião*  
Carlos Alberto Scipião.  
Presidente

*Gerdardo Correia da Silva Jr.*  
Gerdardo Correia da Silva Jr.  
Relator

*Raimundo Tomaz de Souza*  
Raimundo Tomaz de Souza  
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

*Gerardo Correia da Silva Jr*  
Gerardo Correia da Silva Jr  
Presidente

*Orlando da Costa Oliveira*  
Orlando da Costa Oliveira  
Relator

*Diancarlos Monteiro de Sousa*  
Diancarlos Monteiro de Sousa  
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.